



CONTRATO - DA-CLC

CONTRATO CL Nº 001/2022

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de armazenamento de rolos de microfilmes - em segurança e em observância às normas legais - para armazenar 2.527 microfilmes originais já processados, destinados ao atendimento das necessidades da Assembleia Legislativa (ALESC), que celebram entre si a ALESC e a empresa RCL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO PREÂMBULO

1.1. **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ sob nº 83.599.191/0001-87, telefone (fax): (48) 3221-2772 e 3221-2766, correio eletrônico (e-mail) licitacoes@alesc.sc.gov.br, neste ato, representada por seu Diretor-Geral Luiz Alberto Metzger Jacobus em conjunto com seu Diretor Legislativo Leonardo Lorenzetti.

1.2. **CONTRATADA:** RCL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.758.508/0001-41, com sede na Rua Dos Cisnes, Nº 363 SL 01 – Pedra Branca, Palhoça/SC, CEP 88137-300, telefones: (48) 3241-2019 e (48) 99125-6538 neste ato representada por Kamila Souza Laurindo, Diretora.

1.3. FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei Federal nº 10.520/2002;
- Decreto Federal nº 10.024/2019;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- Lei Federal nº 8.666/1993;
- Ato da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020;
- Ato da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020;
- Autorização para Processo Licitatório nº 00051/2021 (LIC 0147007), parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem; e
- Edital de Pregão Eletrônico nº 033/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de armazenamento de rolos de microfilmes - em segurança e em observância às normas legais - para armazenar **2.527 microfilmes** originais já processados, destinados ao atendimento das necessidades da ALESC, de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 033/2021 e seu Termo de Referência (Anexo I), na proposta da **CONTRATADA** e neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR, DO PAGAMENTO e DO REAJUSTE

3.1. Dá-se como valor global (anual) para o presente Contrato a importância de R\$ 20.013,84 (vinte mil, treze reais e oitenta e quatro centavos).

3.1.1. O valor unitário para efeito de pagamento é o constante no demonstrativo abaixo:

ITEM	OBJETO	Qtd	VALOR UNIT (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	Armazenamento de rolos de microfilmes - em segurança e em observância às normas legais e exigências contidas no TR.	2.527	0,66	1,667,82	20.013,84

3.1.2. O pagamento será efetuado por meio de crédito bancário na conta corrente nº 359-5, agência 001, operação 003 Banco Caixa Econômica Federal após o serviço efetivamente realizado (aceite definitivo), conforme estabelecido no art. 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

3.1.2.1. O credor que não possuir conta-corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta-corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

3.1.3. Para efeito de pagamento, deverá ser emitido termo de aceitação elaborado pelo fiscal do contrato, após a comprovação da efetivação do serviço de guarda, **competindo à CONTRATADA fornecer relatório mensal**.

3.1.4. Deverá ainda a CONTRATADA apresentar juntamente com a de nota fiscal/fatura, as

certidões negativas de débitos em relação a tributos municipais, estaduais e federais; certidão negativa de débitos trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS, que deverão ser entregues à ALESC, mais precisamente à Coordenadoria de Documentação, a qual por meio do (a) fiscal do contrato fará a conferência e a certificação do serviço – efetivamente - realizado, incluindo procedimentos necessários, até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos feitos. O(A) fiscal do Contrato poderá contar com assessoria de outros servidores para auxiliar nesta atividade.

3.1.4.1. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação às Fazendas Públicas, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a CONTRATADA apresentar, no prazo de máximo de até 5 (cinco) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

3.1.5. O pagamento poderá ser susinado pela **CONTRATANTE** quando os serviços não estiverem de acordo com as especificações do Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Pregão Eletrônico 033/2021 ou quando rejeitados pela Coordenadoria de Documentação, ou, ainda, por inadimplemento de qualquer cláusula deste Contrato.

3.1.6. A rejeição dos serviços suspende a obrigação de pagamento pela **CONTRATANTE** enquanto não sanadas, pela **CONTRATADA**, as irregularidades apontadas, deste modo, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

3.1.7. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços rejeitados pela Coordenadoria de Serviços Técnicos, obrigando-se a **CONTRATADA** a promover sua adequação imediata.

3.2. O preço estabelecido (conforme item 3.1) é fixo, único e irredutível, salvo quando comprovadas as situações previstas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete, instalação e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato.

3.3. Em ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do presente contrato além do período de 12 (doze) meses, competirá a **CONTRATADA**, sob pena de preclusão lógica do pedido, solicitar à **CONTRATANTE**, na primeira oportunidade, a efetuação de reajuste dos preços contratuais, a ser calculado de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V (I - I_0)$$

I_0

Onde:

R = Reajustamento procurado;

I = Índice correspondente à data em que o reajustamento é processado;

I0 = Índice correspondente ao mês de recebimento das propostas;

V = Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

3.3.1. Nas ocasiões em que a **CONTRATADA** for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, seu interesse no reajuste do preço contratado.

3.4. As notas fiscais deverão ser preenchidas em total conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o termo de referência do Edital.

3.5. A **CONTRATANTE** exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS.

3.5.1. Caso a **CONTRATADA** se enquadre no referido desconto, a Nota Fiscal deverá ser apresentada considerando-se valor bruto aquele apresentado na proposta, e concedendo-se o desconto, devidamente discriminado no campo correspondente.

3.6. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, aplicando-se critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

CLÁUSULA QUARTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta da Fonte 0100, Elemento 3.3.90.39.00 (outros serviços de terceiros - pessoa jurídica), Ação 001144 (manutenção e serviços administrativos gerais), sub-elemento 3.3.90.39.09 (armazenagem) do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser aditado para acréscimos ou supressões, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o prazo máximo de 60 meses, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.1.1. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a **CONTRATANTE**, das condições e dos preços contratados.

5.1.2. A garantia dos serviços executados tem prazo de vigência próprio (de 12 - doze - meses suplementares à vigência do contrato, conforme TR) e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA

DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

6.1. O regime de execução do presente Contrato dar-se-á de forma indireta e por empreitada por preço global.

6.2. O objeto contratado será entregue de acordo com as especificações contidas neste Contrato, no Edital de Pregão Eletrônico nº 033/2021, seus Anexos e as condições consignadas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a contar da formalização do instrumento de contrato.

6.3. Se constatada, por ocasião do recebimento ou durante a verificação da qualidade, qualquer irregularidade, a **CONTRATADA** deverá substituir o objeto recusado às suas expensas.

6.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, vedada qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.5. A **CONTRATADA** assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento do objeto deste Contrato.

6.6. A **CONTRATANTE** ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

6.7. A **CONTRATADA** ficará obrigada a substituir - as suas expensas - o microfilme que estiver com defeito ou que estiver em desacordo com o disposto neste Termo de Referência e no Edital que deste se originar, garantindo a integridade do conteúdo informacional constante do referido microfilme.

6.8. Os microfilmes devem ser armazenados por tipo de documentação, agrupando os documentos/fotogramas por ordenação alfa e/ou numérica e classificando-os por área/unidade produtora do documento, tipo documental, assunto, ano, mês, entre outras informações necessárias para facilitar a identificação dos microfilmes.

6.9. Deve haver controle de qualidade dos fotogramas, identificando por meio de tabela indicativa as imagens dos documentos sem condições de legibilidade, observando os requisitos técnicos de ordenação e classificação e indicando procedimentos para recuperar a legibilidade

dos documentos.

6.10. As etiquetas coladas para identificar os microfilmes devem atender aos critérios definidos para cada tipo de documentação e conter as informações – sobre o conteúdo armazenado - necessárias à busca rápida; se possível, com informações constantes das imagens de encerramento de cada lote de microfilmes.

6.11. É de total responsabilidade da Contratada o fornecimento de toda mão de obra, equipamentos e cópias legais, quando se fizer necessário.

6.12. Caso seja necessário realizar cópias dos microfilmes originais, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, a quem competirá arcar com os possíveis ônus advindos da necessidade de execução desses serviços.

6.13. A realização dos serviços de cópias, se necessária, deverá ser executada em planetária 16 mm (dezesseis milímetros), com redução compatível às dimensões do original e à largura do filme, com numeração de cada fotograma, com cerca de 180 (cento e oitenta) linhas por milímetro de definição. Os microfilmes utilizados para as cópias deverão ser à base de “saís de prata” 16 mm (dezesseis milímetros).

6.14. O serviço de guarda dos microfilmes **não poderá ser terceirizado. Não será permitida** a participação de empresas em regime de consórcio ou a **subcontratação** dos serviços especificados neste Termo de Referência.

6.15. É necessário fazer indexação remissiva para recuperar as informações e assegurar a localização dos documentos constantes dos microfilmes originais armazenados pela **CONTRATADA**.

6.16. O armazenamento do filme original deverá ser feito em local diferente do seu filme cópia.

6.17. Os Microfilmes originais estão armazenados na sede da empresa Acervo Comércio e Serviços EIRELI. A **CONTRATADA** será responsável pela coleta desse material e catalogação para armazenamento no seu arquivo de segurança.

6.18. A **CONTRATADA** deverá manter sigilo sobre as informações prestadas pela **CONTRATANTE**, conforme estipula a Lei Federal nº 13.709/2018, inclusive após a cessação do vínculo contratual entre a **CONTRATADA** e a ALESC e abrangem as informações presentes e futuras.

6.19. Visando à preservação e segurança dos documentos, o recolhimento, o manuseio e o transporte deverão acontecer de forma segura e adequada, em rigorosa observância aos padrões legais previstos em leis e em normas arquivísticas acerca do manuseio e do transporte de mídias as quais armazenam conteúdo de documentos de entidades da Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Apresentar, mensalmente, relatório dos serviços de guarda executados, indicando as condições de armazenamento dos microfilmes e possíveis problemas que possam surgir; bem como, relatório anual antes da apresentação da última fatura de cada ano, no formato definido pela ALESC, constando os serviços executados e discriminando o quantitativo de microfilmes armazenados.

7.1.2. Executar os serviços em perfeito acordo com as especificações deste processo de contratação, em rigorosa observância às normas técnicas, durante todo o período de vigência do contrato, sob pena de responder, na forma legal, de acordo com a legislação referente à guarda de microfilmes os quais armazenem documentos de entidades públicas do porte da **CONTRATANTE**.

7.1.3. A **CONTRATADA** não poderá alegar incapacidade de execução de parte ou todo do objeto contratado, bem como impossibilidade de ajuste e/ou adequação de performance técnica, quaisquer que sejam os empecilhos, estando obrigada à execução dos ajustes e das adequações necessárias para dirimí-los, sem ônus adicionais para a ALESC.

7.1.4. Responsabilizar-se – integralmente - pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente (art. 69 da Lei nº 8.666/93).

7.1.5. Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato (art. 71 da Lei nº 8.666/93).

7.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade em virtude de fiscalização pela **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

7.1.7. Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço de guarda dos microfilmes.

7.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender, prontamente, às reclamações ou observações sobre seus serviços.

7.1.9. Manter os equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos.

7.1.10. Exercer controle sobre a qualidade do serviço de armazenamento prestado.

7.1.11. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou que apresentarem mal súbito.

7.1.12. Implantar de forma adequada a execução e supervisão permanente dos serviços de maneira a não interferir nas atividades do órgão, respeitando suas normas de conduta.

7.1.13. Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções.

7.1.14. Readequar o serviço de armazenamento que, justificadamente, for solicitado pela ALESC quando estiver em desacordo com as técnicas e os procedimentos aplicáveis ao mesmo.

7.1.15. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, a constatação de quaisquer falhas, defeitos e/ou desacordos com as normas técnicas aplicáveis ocorrentes e verificados na execução dos serviços sob sua responsabilidade ou de terceiros, assumindo a obrigação de adotar todas as medidas adequadas que se tornarem necessárias à plena correção das possíveis irregularidades ou inadequações detectadas.

7.1.16. Atender – indistintamente – a todas as solicitações acerca dos procedimentos, referentes ao serviço de guarda, detalhados no processo de contratação, durante todo o período de vigência do Contrato que deste se originou.

7.1.17. A licitante contratada deverá nomear preposto técnico para acompanhamento e contato com a ALESC; bem como, elaborar formulário para o relato formal de ocorrências ou anormalidades (formato aprovado pela **CONTRATANTE**).

7.1.18. A licitante contratada deverá se comprometer a manter "nível de atualização tecnológica" condizente com serviços e clientes do porte da **CONTRATANTE**, mantendo equipamentos, produtos e padrões de armazenamento de microfilmes condizentes com os avanços no mercado tecnológico e com a legislação arquivística sobre o armazenamento de microfilmes.

7.1.19. Desenvolver o projeto de acordo com as especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 033/2021), alterando-a apenas com autorização;

7.1.20. Atender aos chamados da **CONTRATANTE** em no máximo 24 horas e solucionar as pendências, às suas expensas - apresentando declaração do serviço realizado;

7.1.21. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação

e qualificação exigidas na contratação;

7.1.22. Desempenhar os serviços por intermédio de profissionais devidamente especializados e qualificados;

7.1.23. Os empregados não terão, em nenhuma hipótese, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

7.1.24. **Não** veicular qualquer publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

7.1.25. **Não** contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato; e

7.1.26. **Não** efetuar a transferência a outrem, no todo ou em parte, do objeto do contrato, nem caucioná-lo ou utilizá-lo para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**;

8.1.2. Prestar, aos empregados da **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que tenham relação com o objeto deste Contrato;

8.1.3. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;

8.1.4. Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

8.1.5. Efetuar os pagamentos à contratada no prazo estabelecido neste contrato, após o cumprimento das formalidades legais.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do objeto será exercida por membro da Coordenadoria de Documentação da **CONTRATANTE**, conforme designação, a quem competirá apontar, ficha própria, as deficiências verificadas, se houver, as quais deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, devendo esta proceder às correções e substituições dos materiais e serviços defeituosos, sob pena de glosa de valores.

9.2. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA**, na forma da lei, da fiel execução do objeto contratado, ficando sob a responsabilidade da última todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA INEXECUÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a ALESC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, em conformidade com o art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e seus parágrafos:

10.1.1. Advertência - no descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas e outras sanções eventualmente cabíveis e demais casos previstos em lei.

10.1.2. Multa de:

10.1.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela ALESC, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

10.1.2.2. Até 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, nos casos de deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não-previstos nesta relação de multas, aplicada por ocorrência;

10.1.2.3. 1% (um por cento) do valor do valor adjudicado para cada dia ou fração de atraso no início da prestação dos serviços; e

10.1.2.4. 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado, pela não substituição dos serviços recusados pela **CONTRATANTE**, no prazo estipulado, aplicada por ocorrência.

10.1.3. Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em Licitações do Estado de Santa Catarina, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo

a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da Contratada;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitações ou contratar com a Administração quando a inexecução decorrer de violação dolosa da Contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

10.2. Da multa

10.2.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

10.2.2. A sua aplicação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, deverá observar a seguinte ordem:

10.2.2.1. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

10.2.2.2. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

10.2.2.3. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

10.2.3. A multa aplicada, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

10.2.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.2.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

10.2.5.1. o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

10.2.5.2. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

10.2.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

10.2.7. Decorridos 10 (dez) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 10 (dez) dias, que será penalizado na forma do subitem 10.1.2.1, acrescida das imposições do subitem 10.1.2.3 que tratam dos percentuais das multas a serem aplicados.

10.2.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

10.2.9. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.2.10. A critério da ALESC poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pelo Proponente vencedor, devendo a ALESC quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.3. Da Penalidade de Suspensão:

10.3.1. A suspensão é a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral tanto na ALESC quanto no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, nas seguintes situações:

10.3.1.1. quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;

10.3.1.2. quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;

10.3.1.3. quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;

10.3.1.4. quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação; e

10.3.1.5. quando da reincidência da empresa receber qualquer das multas previstas no artigo anterior.

10.3.2. A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto à ALESC e ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;

10.3.3. A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.

10.4. Da Declaração de Inidoneidade:

10.4.1. A declaração de inidoneidade (Art. 87, IV, LLC) tem abrangência sobre toda a Administração Pública, na forma do art. 6º, XI, da Lei nº 8666/93, compreendida como a “a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas”, e deverá ser aplicada nas seguintes situações:

10.4.1.1. cometer fraude fiscal;

10.4.1.2. apresentar documento falso;

10.4.1.3. fizer declaração falsa; e

10.4.1.4. comportar-se de modo inidôneo.

10.4.1.4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337F, 337G, 337H, 337I, 337J, 337K, 337L, e 337O do Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

10.5. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à ALESC.

10.6. A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto à ALESC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os serviços iniciar-se-ão no primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato.

Florianópolis, assinado e datado digitalmente

CONTRATANTE:
Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC)

CONTRATADA:
RCL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

Luiz Alberto Metzger Jacobus
Diretor-Geral

Kamila Souza Laurindo
Diretora

Leonardo Lorenzetti
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **KAMILA SOUZA LAURINDO**, Usuário Externo, em 24/01/2022, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ALBERTO METZGER JACOBUS**, Diretor Geral, em 24/01/2022, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LORENZETTI**, Diretor Legislativo, em 25/01/2022, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0235887** e o código CRC **23CD78D3**.